

PROCESSO CONAB Nº 21200.000322/2018-18.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 019/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB E A EMPRESA MALINSKI INFORMATICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA NOVAS UNIDADES ARMAZENADORAS QUE A CONAB EVENTUALMENTE VENHA A INSTALAR, ATUALIZAÇÃO VERSÃO, SUPORTE DE MANUTENÇÃO TÉCNICO/ATENDIMENTO, EVOLUTIVA E HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS (EM CLOUD) DO SISTEMA DE GESTÃO **OUANTIOUALITATIVA DE ARMAZENAGEM DE** GRÃOS - SAAGRA 3.0 E SISTEMA INFORMAÇÕES GERENCIAIS - SIG-SAAGRA PARA TODAS AS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1 e alterada em 6 de julho de 2018, publicada no DOU 30/07/2018, Edição 145, seção 1, página 8-10., página 4, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR, (brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 55.59.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF no 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 57.17.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.336-00), parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa MALINSKI INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.355.037/0001-68, Inscrição Estadual nº 901.545.73-14, com sede na Rua Padre Anacleto, 396 - Bairro Nova Rússia - CEP: 84070-066, em Ponta Grossa/PR, neste ato, representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO ROBERTO MALINSKI, (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.722.097-0, inscrito no CPF/MF nº 907.030.739-15), parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.000322/2018-18, referente a Inexigibilidade de Licitação Conab nº 02/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO DIRAB Nº 018/2019], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

NS



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação dos serviços de fornecimento de licenças de uso para novas UAs que a CONTRATANTE eventualmente venha a instalar, atualização de versão, suporte técnico/atendimento, manutenção evolutiva e hospedagem de banco de dados (em Cloud) do Sistema de Gestão Quantiqualitativa de Armazenagem de Grãos SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SIG-SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da Conab, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Este **Contrato** vincula-se ao Termo de referência da inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ESPECIFICAÇÕES	NÚMERO DE UAS ATIVAS	VALOR MENSAL (POR UNIDADE)	VALOR MENSAL (TODAS UAS ATIVAS)	VALOR ÚNICO	VALOR TOTAL (ESTIMADO PARA O 1º ANO DE CONTRATO)
que a CONAB eventualmente venha instalar, atendimento e suporte técnico/atendimento referente ao Sistema de Gestão Quantiqualitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de	92	R\$ 277,50	R\$ 25.530,00		R\$ 306.360,00
todas as bases das Unidades Armazenadoras da CONAB, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da CONAB para o SAAGRA e SIG-SAAGRA. Utilizar uma nova arquitetura em Oracle onde exista um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a CONAB necessite. Garantir confidencialidade dos dados estados dados dados dados estados dados dados estados dados dados estados dados dados dados estados dados dados estados dados dados estados dados dados dados estados dados dados estados dados dados estados dados dados estados dados dados dados estados dados dados estados dados dados dados estados dados d	92	R\$ 220,00	R\$ 20.240,00		R\$ 242.880,00
Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma	02	•	R\$ 28.100,00		R\$ 337.200,00
(permanecendo o front-end inalterado) para base de dados disponível no ambiente em Cloud Desenvolvimento de estrutura para migração das	92	•		R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00
Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e compartilhados e combinado as entregas junto com a equipe da CONAB. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida, extrapolando-se	92	-			JRADO
	Fornecimento de licenças de uso para novas UAs que a CONAB eventualmente venha instalar, atendimento e suporte técnico/atendimento referente ao Sistema de Gestão Quantiqualitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA - SIG - SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da CONAB.  Disponibilizar um ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da CONAB, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da CONAB para o SAAGRA e SIG-SAAGRA. Utilizar uma nova arquitetura em Oracle onde exista um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a CONAB necessite. Garantir confidencialidade dos dados e sigilo para uso restrito da CONAB.  Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma considerando a gestão de todo o processo para todas as Unidades Armazenadoras.  Migração da plataforma da solução SAAGRA 3.0 (permanecendo o front-end inalterado) para base de dados disponível no ambiente em Cloud Desenvolvimento de estrutura para migração das unidades para Cloud e ajustes no SIG para consolidação dos dados das unidades.  Franquia de 300 horas de manutenção evolutiva Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e compartilhados e combinado as entregas junto com a equipe da CONAB. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida, extrapolando-se a horas estabelecidas, deve existir uma proposta	Fornecimento de licenças de uso para novas UAs que a CONAB eventualmente venha instalar, atendimento e suporte técnico/atendimento referente ao Sistema de Gestão Quantiqualitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA - SIG - SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da CONAB.  Disponibilizar um ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da CONAB, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da CONAB para o SAAGRA e SIG-SAAGRA. Utilizar uma nova arquitetura em Oracle onde exista um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a CONAB necessite. Garantir confidencialidade dos dados e sigilo para uso restrito da CONAB.  Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas as Unidades Armazenadoras.  Migração da plataforma da solução SAAGRA 3.0 (permanecendo o front-end inalterado) para base de dados disponível no ambiente em Cloud. Desenvolvimento de estrutura para migração das unidades para Cloud e ajustes no SIG para consolidação dos dados das unidades.  Franquia de 300 horas de manutenção evolutiva. Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e compartilhados e combinado as entregas junto com a equipe da CONAB. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida, extrapolando-se as horas estabelecidas, deve existir uma proposta	Fornecimento de licenças de uso para novas UAs que a CONAB eventualmente venha instalar, atendimento e suporte técnico/atendimento referente ao Sistema de Gestão Quantiqualitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA - SIG - SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da CONAB.  Disponibilizar um ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da CONAB, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da CONAB para o SAAGRA e SIG-SAAGRA. Utilizar uma nova arquitetura em Oracle onde exista um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a CONAB necessite. Garantir confidencialidade dos dados e sigillo para uso restrito da CONAB.  Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas as Unidades Armazenadoras.  Migração da plataforma da solução SAAGRA 3.0 (permanecendo o front-end inalterado) para base de dados disponível no ambiente em Cloud. Desenvolvimento de estrutura para migração das unidades para Cloud e ajustes no SIG para consolidação dos dados das unidades.  Franquia de 300 horas de manutenção evolutiva. Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e compartilhados e combinado as entregas junto com a equipe da CONAB. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida, extrapolando-se as horas estabelecidas, deve existir uma proposta	Fornecimento de licenças de uso para novas UAs que a CONAB eventualmente venha instalar, atendimento e suporte técnico/atendimento referente ao Sistema de Gestão Quantiqualitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA - SIG - SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da CONAB.  Disponibilizar um ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da CONAB, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da CONAB para o SAAGRA e SIG-SAAGRA. Utilizar uma nova arquitetura em Oracle onde exista um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a CONAB necessite. Garantir confidencialidade dos dados e sigilo para uso restrito da CONAB.  Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas as Unidades Armazenadoras.  Migração da plataforma da solução SAAGRA 3.0 (permanecendo o front-end inalterado) para base de dados disponível no ambiente em Cloud. Desenvolvimento de estrutura para migração da unidades para Cloud e ajustes no SIG para consolidação dos dados das unidades.  Franquia de 300 horas de manutenção evolutiva. Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e compartilhados e combinado as entregas junto com a equipe da CONAB. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida, extrapolando-se as horas estabelecidas, deve existir uma proposta	Fornecimento de licenças de uso para novas UAs que a CONAB eventualmente venha instalar, atendimento e suporte técnico/atendimento referente ao Sistema de Gestão Quantiqualitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA - SIG - SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da CONAB.  Disponibilizar um ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da CONAB, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da CONAB para o SAAGRA e SIG-SAAGRA. UIIIzar um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a CONAB necessite. Garantir confidencialidade dos dados e siglio para uso restrito da CONAB.  Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas sa Unidades Armazenadoras.  Migração da plataforma da solução SAAGRA 3.0 (permanecendo o front-end inalterado) para base de dados disponível no ambiente em Cloud. Desenvolvimento de estrutura para migração das unidades para Cloud e ajustes no SIG para consolidação dos dados das unidades.  Franquia de 300 horas de manutenção evolutiva. Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e complexidade es combinado as entregas junto com a equipe da CONAB. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida, extrapolan

J.

Fernándo Gon Chinol Gerenb CRECIPROGE IS-DF 1735 2



2.1. O presente Contrato contemplará a execução dos seguintes serviços:

a) Manutenção/atualização de versão de software: consiste na manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas as unidades.

a.1) Em caso de falhas dos sistemas, a CONTRATADA deverá substitui-lo por

cópia corrigida;

- a.2) Atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas originadas por atos do Governo Federal, Estadual e Municipal. A **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** o envio da documentação da legislação pertinente. As atualizações deverão ocorrer, preferencialmente, em horário que não atrapalhe as operações realizadas nas Unidades Armazenadoras.
- b) Suporte Técnico/atendimento: O suporte técnico compreende o atendimento à **CONTRATANTE** para acompanhamento da utilização e do bom funcionamento do sistema.
- c) Manutenção Evolutiva: compreende a contratação de horas técnicas para atender novas demandas da CONTRATANTE, tais como: alteração ou desenvolvimento de novos relatórios, integrações, regras de negócio e outros. Este serviço será executado somente quando solicitado pela CONTRATANTE. Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da KMM e compartilhados e combinado as entregas junto com a equipe da CONTRATANTE. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida de 300 (trezentas) horas de manutenção evolutiva, extrapolando-se as horas estabelecidas, deve existir uma proposta comercial específica.

d) Fornecimento de Licenças de Uso do SAAGRA para novas Unidades Armazenadoras: A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, licenças de uso para novas Unidades Armazenadoras que eventualmente a CONTRATANTE venha a instalar. Quanto aos serviços de suporte

técnico e ao Cloud das novas UAs será adicionado o custo corresponde à época.

e) Setup: Migração da plataforma da solução **SAAGRA 3.0** (permanecendo o front-end inalterado) com base de dados disponível no ambiente em Cloud. Desenvolvimento de estrutura para migração das unidades para Cloud e ajustes no **SIG** para consolidação dos dados das unidades.

- f) Cloud: Disponibilizar um ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da CONTRATANTE, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE para o SAAGRA e SIG-SAAGRA. Utilizar uma nova arquitetura em Oracle onde exista um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a CONTRATANTE necessite.
- g) Manter e disponibilizar o Sistema de Informações Gerenciais **SIG-SAAGRA** atualizado.
- h) Manter e disponibilizar a versão do manual operacional do SAAGRA atualizada.
- i) Continuar mantendo o Sistema SAAGRA 3.0 sem limite do número de usuários.
- j) Fornecer relatório dos protocolos de suporte técnico/atendimento, contendo a data da abertura e do fechamento do protocolos e o resultado da avaliação do atendimento, à **área gestora do Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **5** (cinco) **anos** (duração do **Contrato**, conforme artigos 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



- **4.1.** Os serviços serão executados no regime de execução indireta empreitada por preço global, sendo alguns serviços pagos com base no número de **Unidades Armazenadoras da CONTRATANTE** ativas, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- **4.2.** A execução dos serviços será iniciada a partir da vigência do **Contrato**, na forma que segue:
  - a) O suporte técnico/atendimento será prestado pela CONTRATADA em dias úteis, de segunda a sexta-feira - horário comercial - 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h - exceto feriados nacionais, por meio de webSite (preferencialmente), telefone, fax, e-mail ou correio eletrônico. O suporte técnico será acionado por meio de abertura de chamado técnico feito pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA.
  - a.1) O prazo estabelecido para término do atendimento dependerá da severidade do problema, conforme descrito a seguir. Entende-se por término do atendimento, o tempo transcorrido desde a identificação da origem do problema no sistema, pela área de atendimento da CONTRATADA, até a conclusão do mesmo, caracterizada por um e-mail de retorno informando a solução do chamado.

Severidade	Operacionalidade do sistema	Prazo de atendimento (resposta)
Emergência	Interrompido ou extremamente precário, sem condições de uso. Sistema fora do ar, sem acesso, completamente inoperante;	Imediato, acionando equipe técnica disponível para atendimento, com proposta para solução paliativa em até 6 horas.
Severidade 1	Impacto ou atraso ligado à atividade-fim, problema com emissão de documento fiscal para casos específicos, impossibilidade de movimentação (entrada/saída), problema com geração de rotinas diárias essenciais;	Resposta no máximo em 4 horas, acionando o gerente de suporte ou responsável pelo módulo que está acontecendo o problema, com proposta de solução em até 3 dias úteis.
Severidade 2	Impacto ou atraso não ligado à atividade-fim, geração de relatórios mensais, movimentações esporádicas, lançamentos avulsos;	Deve ser analisado junto com o gerente de suporte ou responsável pelo módulo que está acontecendo o problema, com proposta de solução em até 7 dias úteis.
Demais situações envolvendo corretivas, como pequenos ajustes para correção em processos específicos, com impacto mínimo na operação do cotidiano.		A alteração ou correção deve ser analisada com o grupo responsável pelo módulo ou requisito. O prazo será definido de acordo com a disponibilidade técnico/operacional da LICENCIANTE e repassado ao cliente, com proposta de solução em até 15 dias úteis.

- b) A manutenção evolutiva só será realizada após avaliação do fiscal técnico do Contrato e, posteriormente, autorização da área gestora do Contrato. Quanto ao prazo para a CONTRATADA enviar orçamento/proposta para a manutenção evolutiva a mesma terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de solicitação da área gestora do Contrato. E o prazo para execução das demandas será avaliado mediante recebimento da proposta comercial e análise do fiscal técnico do Contrato.
- c) A conclusão da migração do banco de dados **SAAGRA** e **SIG-SAAGRA** deverá ocorrer em até **8** (oito) **meses** a contar do início de vigência do **Contrato**.
  - c.1) Cronograma completo da migração deverá ser confeccionado pela **CONTRATADA** e comunicado à **CONTRATANTE** em **1** (hum) **mês** a contar do início de vigência do **Contrato**.



c.2) O ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das UAs de forma separada deverá ser disponibilizado em até 8 (oito) meses a contar do início de vigência do Contrato.

d) A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do início de vigência

do Contrato.

**4.2.** O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

4.3. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato.**
- **5.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.
- **5.3.** Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- **5.4.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- **5.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$1.024.440,00 (hum milhão, vinte e quatro mil,

quatrocentos e quarenta reais).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à

CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 339040; Programa de Trabalho Resumido: 086352; Fonte de Recurso: 0100000000; conforme Nota de Empenho: 2019NE002466, de 12 de junho de 2019.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja

reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste **Contrato e no Termo de Referência**;

f) manter ambiente físico onde o sistema está instalado e disponibilizar link de acesso externo compatível a necessidade de operação do sistema acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

5



h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

**8.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

 a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990);

 d) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos da CONTRATADA, às suas instalações, desde que devidamente habilitados e identificados. Esses técnicos deverão atender a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

h) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos

empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

j) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

CONTRATANTE;

k)

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

m) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer

da prestação dos serviços;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

q) Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato;

s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**9.2.** Deter instalações, aparelhamento e grupo técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

**9.3.** Em caso de decretação de falência da **CONTRATADA**, esta garante transferir os códigos-fonte e todo o know-how técnico (documentos e estrutura) e funcional do **SAAGRA** para a **CONTRATANTE**, de forma que seja possível que a Companhia faça a manutenção/evolutiva sistêmica, tanto front-end quanto back-end.

**9.4.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**10.1.** Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

**10.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

**11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**13.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

**14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1** (um) **ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

(doze) ineses, 24 (v





#### c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**.
- **15.2.** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- **15.3.** O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- **15.4.** A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- **15.5.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- **15.6.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 15.7. Da sanção de advertência:

- **15.7.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- **15.7.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

#### 15.8. Da sanção de multa:

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da Contratação em questão;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) dias;

0



- d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- g) multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- h) multa de **0,2% a 3,2%** por dia sobre valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### TABELA 1

INFRAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	GRAU		
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
Pa	ra os itens a seguir, deixar de:			
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;			
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;			
h)	Indicar e manter durante a execução do <b>Contrato</b> os prepostos previstos no <b>Contrato</b> ;			
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01		
	TARFLAR			

#### TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	*
1	0,2% sobre o valor mensal do Contrato;	
2	0,4% sobre o valor mensal do Contrato;	
3	0,8% sobre o valor mensal do Contrato;	
4	1,6% sobre o valor mensal do Contrato;	
5	3,2% sobre o valor mensal do Contrato.	

multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.

**15.8.2.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

B



- **15.8.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  - 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

**15.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas **Tridêneses CELS** do sus trata a artiga 23 da Lei p. 12.846 do 2013

Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

c)

) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

judicial, por determinação judicial.

- **16.2.1.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- **16.2.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- **16.2.3.** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:
  - a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**16.2.4.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A



**18.2.** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

**18.3.** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

**18.4.** A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **19.1.** O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **19.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA.**
- **19.5.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos Anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES 21.1. É vedado à CONTRATADA:

- .1. E Vedado a CONTRATADA:
  - a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
  - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
  - c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; e
  - d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- **22.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
  - a) de empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;
  - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONTRATANTE ou empregado da CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
  - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há pelo menos 6 (seis) meses;
  - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com

14)



agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**23.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **11/4/2019**, no que couber, a **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 02/2019** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**24.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**25.1.** A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

**26.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 18 de Julio

de 2019

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

BRUNO SCALON CORDEIRO

Diretoria de Operações e Abastecimento

Diretor-Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA; MALINSKI INFORMATICA LTDA:

PAULO ROBERTO MALINSKI

Diretor-Geral

